CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 523, DE 13 DE JULHO DE 2.000.

"Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos aos Professores do ensino fundamental, ensino médio e superior"

(Projeto de Lei nº14, Ver. Jair Morgarbel - PSDB).

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

ARTIGO 1º:- Os Professores do ensino fundamental, ensino médio e superior, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso aos cinemas, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no município de São João da Boa Vista, pagando o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido, para qualquer dependência destinada ao público.

ARTIGO 2º:- O não cumprimento da presente lei implicará em multa pecuniária correspondente a 710 UFIRs ao estabelecimento ou empresa infratora.

PARÁGRAFO ÚNICO. A reincidência do estabelecimento ou empresa infratora implicará na suspensão do alvará de funcionamento.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil (13.07.2000).